

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - **ver. JERÔNIMO GONÇALVES**

ASSUNTO - **Projeto de Lei nº 07, de 27/01/2017, que "Dispõe sobre o Projeto da Semana Cultural nas Escolas".**

PROTOCOLO Nº 287 /2017 DATA DA ENTRADA: 27/03/2017
DATA DA APROVAÇÃO: 27/03/2017

LIDO
NA SESSÃO DE: 27/03/2017

Vice - Presidente

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: 27/03/2017

Vice - Presidente

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: / /

Vice - Presidente

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☒ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES: _____

ENCAMINHEI
AUTÓGRAFO
OFÍCIO 327 / 2017
28 / 03 / 2017

DIRETOR GERAL

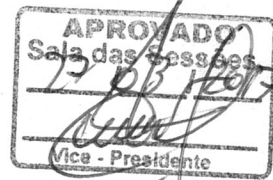
ENCAMINHEI
AUTÓGRAFO
OFÍCIO 358 / 2017
04 / 04 / 2017

DIRETOR GERAL

Lei Nº 2.576 DE 12 DE ABRIL DE 2017.



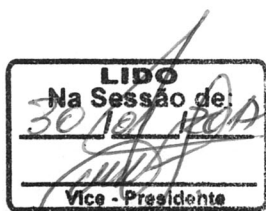
Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres



	APROVADO		☒	Projetos De Lei	Nº _____
	Presidente da Câmara			Projeto De Decreto Legislativo	
				Projeto De Resolução	
	REJEITADO			Requerimento	
				Indicação	
				Moção	
				Emenda	
	Presidente da Câmara				

Vereador: Jerônimo Gonçalves. PSB

N. 07 DE CÁCERES, 27 DE JANEIRO DE 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 27, 01 / 2017
Horas 11:12 Sobnº 287
Ass. _____
Protocolo Interno

Dispõe sobre o "Projeto da Semana cultural nas escolas com a seguinte proposição plenária:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º Cria o programa Semana Cultural nas Escolas Municipais , com o objetivo de:

- I – Difundir a cultura nas comunidades escolar do Município;
- II – Incentivar a produção artística local;
- III – fortalecer a escola como espaço cultural;
- IV – Incentivar toda a comunidade escolar a participar de atividades culturais;
- V – Aumentar a participação da cultura nas políticas de atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social.

Artigo. 2º O Projeto Semana Cultural consistirá envolvendo as escolas municipais, no qual serão apresentadas as obras de artistas locais e grupos previamente escolhidas e desenvolvidas no ambiente escolas.

Artigo. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

	APROVADO		Projetos De Lei	Nº _____
	Presidente da Câmara		Projeto De Decreto Legislativo	
			Projeto De Resolução	
	REJEITADO		Requerimento	
			Indicação	
	Presidente da Câmara		Moção	
			Emenda	

JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial fomentar a cultura nas escolas do Município . A Constituição Federal de 1988, no inciso V, do artigo 23 aduz que: Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] V - "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). – O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como o acesso a suas fontes, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais, especialmente as de origem local e as relacionadas aos segmentos populares. Somado a isso, diversas diretrizes foram estabelecidas de tal forma que a responsabilidade pela implementação de políticas culturais foi atrelada aos agentes públicos, bem como a colaboração entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento da cultura. Assim sendo este Projeto tem por objetivo incentivar a produção Cultural local, Desta forma, este proponente entende que uma das maneiras de estender ao máximo é utilizando às escolas como instrumento de disseminação da cultura e com isso, atingindo outra diretriz que é fortalecer a transversalidade da cultura com a educação, fortalecendo a escola como espaço cultural.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

	APROVADO		Projetos De Lei	Nº _____
	Presidente da Câmara		Projeto De Decreto Legislativo	
	REJEITADO		Projeto De Resolução	
			Requerimento	
			Indicação	
			Moção	
			Emenda	
	Presidente da Câmara			

Pelas razões expostas, conclamamos aos nobres para pronta e unânime aprovação ao proposto Projeto, que institui, em caráter perene,

Ver. (a) Jerônimo Gonçalves
Ver. (a) Jerônimo Gonçalves

Ver. (a).Jerônimo Gonçalves – PSB

Ver. (a) Jerônimo Gonçalves
Ver. (a) Jerônimo Gonçalves



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1 /2017 – CCJ.

Cáceres, MT, 06 de fevereiro de 2017.

A Ilma. Senhora

Kátia Faria da Silva

Diretora Geral da Câmara Municipal de Cáceres

NESTA

Senhora Diretora Geral,

A par de primeiramente cumprimenta-la, reportando-nos que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Cáceres se encontra analisando o Projeto de Lei nº 07 de 27 de janeiro de 2017, de autoria do douto Vereador Jerônimo Gonçalves, que dispõe sobre o Projeto da Semana Cultural nas Escolas Municipais e dá outras providências.

Em deliberação ao tema, a CCJ entendeu que há a necessidade de uma pesquisa no glossário legislativo desta Casa de Leis para verificar se já houve tramitação de projeto similar ao que está em análise, para se evitar duplicidade de manifestação deste Poder Legislativo sobre a questão.

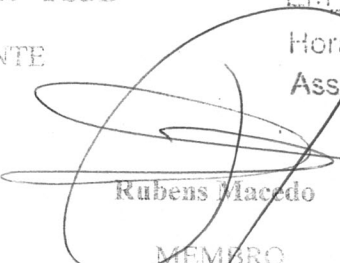
Assim, solicitamos desta Secretaria Legislativa para que informe, via certidão, se esta Câmara Municipal possui alguma lei versando sobre Projeto da Semana Cultural nas Escolas Municipais.

Sem mais para o momento, e colocando-nos à disposição, aproveitamos o ensejo para apresentar votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Eduardo Ramsay Torres
RELATOR


Cézare Pastorello - PSDB
PRESIDENTE


Rubens Macedo
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 07 / 02 / 201 7
Horas 11:14 Sobnº 428
Ass. Emmanuel
Protocolo Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Ofício nº 1/2017 – CCJ.

Cáceres, MT, 06 de fevereiro de 2017.

A Ilma. Senhora

Kátia Faria da Silva

Diretora Geral da Câmara Municipal de Cáceres

NESTA

Senhora Diretora Geral,

A par de primeiramente cumprimenta-la, reportando-nos que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Cáceres se encontra analisando o Projeto de Lei nº 07 de 27 de janeiro de 2017, de autoria do douto Vereador Jerônimo Gonçalves, que dispõe sobre o Projeto da Semana Cultural nas Escolas Municipais e dá outras providências.

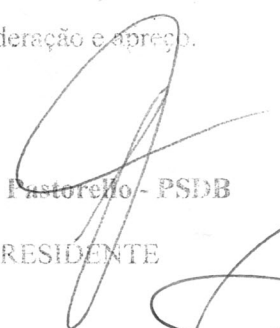
Em deliberação ao tema, a CCJ entendeu que há a necessidade de uma pesquisa no glossário legislativo desta Casa de Leis para verificar se já houve tramitação de projeto similar ao que está em análise, para se evitar duplicidade de manifestação deste Poder Legislativo sobre a questão.

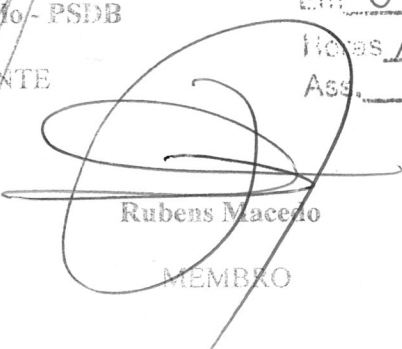
Assim, solicitamos desta Secretaria Legislativa para que informe, via certidão, se esta Câmara Municipal possui alguma lei versando sobre Projeto da Semana Cultural nas Escolas Municipais.

Sem mais para o momento, e colocando-nos à disposição, aproveitamos o ensejo para apresentar votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Eduardo Ramsay Torres
RELATOR

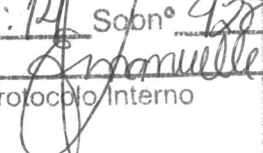

Cézare Pastorello - PSDB
PRESIDENTE


Rubens Maceno
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Em 07/02/2017

Horas 11:14 Sessão nº 428

Ass. 

Protocolo Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 15/2017-SG

Cáceres-MT, 16 de Fevereiro de 2017.

De: Katia Faria da Silva
Diretora Geral

Para: Cézare Pastorello
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação

Assunto: Resposta ao ofício nº 1/2017-CCJ, de 06/02/2017.

Em resposta ao ofício epigrafo, que solicitou informações se esta Câmara Municipal possui alguma lei versando sobre Projeto da Semana Cultural nas Escolas Municipais, **INFORMO** que não há neste Legislativo lei que aborde sobre o referido assunto.

Não havendo nada mais para o momento.

Atenciosamente,


Katia Faria da Silva
Diretora Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÓPIA

Ofício nº 1 /2017 - CCJ.

Cáceres, MT, 06 de fevereiro de 2017.

A Ilma. Senhora

Kátia Faria da Silva

Diretora Geral da Câmara Municipal de Cáceres

NESTA

Senhora Diretora Geral,

A par de primeiramente cumprimenta-la, reportando-nos que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Cáceres se encontra analisando o Projeto de Lei nº 07 de 27 de janeiro de 2017, de autoria do douto Vereador Jerônimo Gonçalves, que dispõe sobre o Projeto da Semana Cultural nas Escolas Municipais e dá outras providências.

Em deliberação ao tema, a CCJ entendeu que há a necessidade de uma pesquisa no glossário legislativo desta Casa de Leis para verificar se já houve tramitação de projeto similar ao que está em análise, para se evitar duplicidade de manifestação deste Poder Legislativo sobre a questão.

Assim, solicitamos desta Secretaria Legislativa para que informe, via certidão, se esta Câmara Municipal possui alguma lei versando sobre Projeto da Semana Cultural nas Escolas Municipais.

Som mais para o momento, e colocando-nos à disposição, aproveitamos o ensejo para apresentar votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Cézare Pastorelli - PSDD

PRESIDENTE

José Eduardo Ramsay Torres

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 07/02/2017

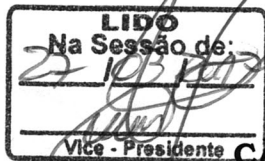
Horas 11:19 Sobnº 428

Ass. [assinatura]

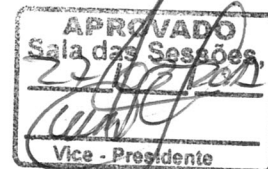
Protocolo Interno

Rubens Macedo

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 69/2017.

Referência: Processo nº 287/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 07 de 27 de janeiro de 2017.

Interessado (a): Vereador Jerônimo Gonçalves - PSB

Assinado por: Vereador Cézare Pastorello – PSDB, Vereador Creude de Arruda
Castrillon - PTN.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 07 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o Projeto da Semana Cultural nas Escolas e dá outras providências.

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 07 de 27 de janeiro de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, determina que a iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto aquelas de competência privativa, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica.

Ademais, a matéria em questão não se insere naquelas previstas no artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, que prevê os assuntos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

DO VOTO DO RELATOR

Com o presente Projeto de Lei, veio a exposição de motivos, através da justificativa anexa, onde o Autor, Excelentíssimo Vereador Jerônimo Gonçalves - PSB, afirma que o projeto de lei tem como objetivo estimular a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como o acesso a suas fontes, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais, especialmente as de origem local e as relacionadas aos segmentos populares.

Após análise, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames do artigo 195, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 48, da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto de lei, tem com o objetivo, fomentar e valorizar as manifestações culturais em nosso município, estando de acordo com os preceitos trazidos no artigo 215, da Constituição Federal, sendo a semana cultural uma forma de efetivar este dispositivo constitucional, que prevê:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

A Emenda Constitucional nº 48 de 2005, incluiu o § 3º, ao artigo 215, da CF, prevendo que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: *I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II - produção, promoção e difusão de bens culturais; III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV - democratização do acesso aos bens de cultura; V - valorização da diversidade étnica e regional.*

E ainda, o artigo 180 da Lei Orgânica Municipal prevê que o Município de Cáceres apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, prioritariamente, às diretamente ligadas à sua história, à sua comunidade e aos seus bens.

Em consulta a Secretaria Legislativa, verificou-se não haver nenhum projeto de lei aprovado anteriormente por esta Câmara Municipal sobre a matéria em questão (certidão em anexo).

Assim, trata-se de um evento que irá congrega centenas de pessoas em torno de valores cívicos e culturais de nosso município de Cáceres, sendo, portanto, um ato de expressão pública de cidadania.

DO VOTO DO RELATOR

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 07 de 27 de janeiro de 2017.



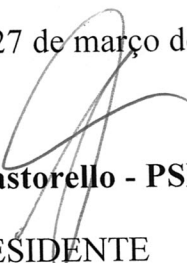
**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

DECISÃO DA COMISSÃO

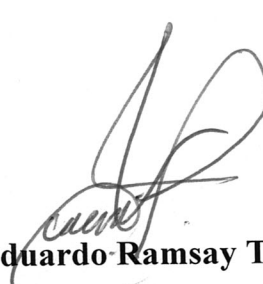
A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei nº 07 de 27 de janeiro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

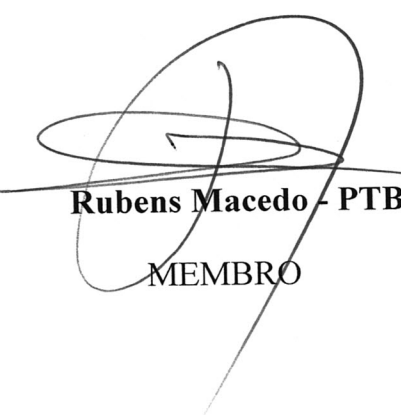
Sala das Sessões, 27 de março de 2017.


Cézare Pastorello - PSDB

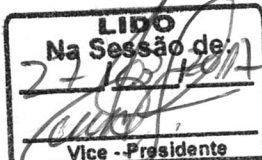
PRESIDENTE


José Eduardo Ramsay Torres - PSC

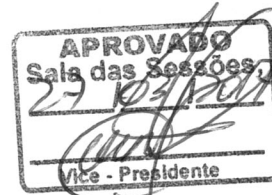
RELATOR


Rubens Macedo - PTB

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS, CULTURA E TURISMO

Parecer nº 70/2017.

Referência: Processo nº 287/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 07, de 27 de janeiro de 2017.

Interessado (a): Jerônimo Gonçalves - PSB

Assinado por: Vereador Cézare Pastorello – PSDB, Vereador Creude de Arruda Castrillon - PTN.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 07, de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o Projeto da Semana Cultural nas Escolas e dá outras providências.

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

De autoria do nobre Vereador Jerônimo Gonçalves - PSB, o projeto em epígrafe tem por escopo estabelecer regras para realização da Semana Cultural em nosso município de Cáceres, propiciando a difusão da cultura nas comunidades escolares do município, incentivar a produção artística local, fortalecer a escola como espaço cultural, incentivar toda a comunidade escolar a participar de atividades culturais.

Nos termos regimentais, o projeto foi protocolizado na data de 27 de janeiro de 2017, lido em sessão ordinária ocorrida no dia 30 de janeiro de 2017, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

9 10



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que após ampla análise, opinou pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei.

Relatado em síntese, compete-nos, na sequência do processo legislativo, analisar seu mérito, consoante ao previsto no art. 41, inciso III, do Regimento Interno.

Infere-se da leitura dos dispositivos do referido Projeto de Lei, que estar-se a tratar de criação de um programa visando a difusão da cultura local nas escolas municipais.

A criação de uma semana cultural trará a possibilidade de cada escola municipal trazer informações sobre manifestações culturais presentes nas mais remotas comunidades cacerenses e submetê-las ao reconhecimento dos seus pares, o que valoriza e contribui para o seu desenvolvimento, trazendo o conhecimento do antes e a reflexão com a atualidade, o que por certo contribuirá para trazer melhorias a toda comunidade estudantil.

DO VOTO DO RELATOR

Baseado nos fundamentos supra citados, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 07 de 27 de janeiro de 2017.

DA DECISÃO DA COMISSÃO

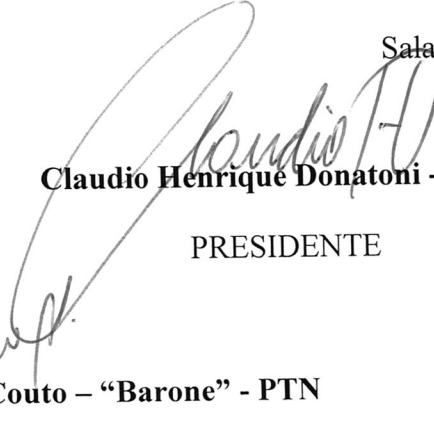
A Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo por unanimidade, acolhe e, conseqüentemente, acompanha o voto do Relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 07 de 27 de janeiro de 2017.



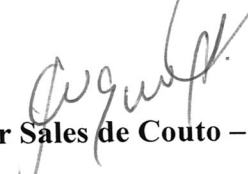
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017.


Claudio Henrique Donatoni - PSDB

PRESIDENTE


Wagner Sales de Couto – “Barone” - PTN

RELATOR


Elza Basto Pereira - PSD

MEMBRO

Leia –se :

Clausula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais

CONTRATO N 019/2017 SMAS**Onde se lê:**

Clausula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais

CONTRATO N 020/2017 SMAS**Onde se lê:**

Clausula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.847,74 (hum mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.969,31 (hum mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos) mensais

CONTRATO N 021/2017 SMAS**Onde se lê:**

Clausula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.115,20 (Quatro Mil Cento e Quinze Reais e vinte centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.385,98 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) mensais

CONTRATO N 022/2017 SMAS**Onde se lê:**

Clausula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.057,60 (Dois mil e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.192,99 (dois mil cento e noventa e dois reais e noventa e nove centavos) mensais

CONTRATO N 023/2017 SMAS**Onde se lê:**

Clausula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais

Cáceres 18 de abril de 2017

Eliane Batista

Secretária de Ação Social

termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono.

Artigo 1º - Cria o Projeto da Semana Cultural nas Escolas Municipais, com o objetivo de:

I – Difundir a cultura nas comunidades escolares do Município;

II – Incentivar a produção artística local;

III – Fortalecer a escola como espaço cultural;

IV – Incentivar toda a comunidade escolar a participar de atividades culturais;

V – Aumentar a participação das crianças e adolescentes, que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 2º - O Projeto da Semana Cultural consistirá no envolvimento das Escolas Municipais, onde serão apresentadas obras de artistas locais e grupos previamente escolhidos, cujas atividades poderão ser desenvolvidas nos próprios ambientes escolares.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.572 DE 04 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a autorização legal para que a Câmara Municipal de Cáceres-MT firme convênio com UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono.

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Cáceres autorizada a filiar-se a UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, para a disponibilidade de direitos e deveres estabelecidos em seu Estatuto.

Artigo 2º - Fica autorizado a Câmara Municipal de Cáceres a firmar contrato ou outro instrumento legal eficaz, para fins de se estabelecer as despesas com as contribuições associativas decorrentes da filiação previstas no artigo 1º, atendidas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º - As despesas com o presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 01.031.1001.2005.00003.3.90.41.00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2017.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.576 DE 12 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre o “Projeto da Semana Cultural nas Escolas” com a seguinte proposição plenária.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.573 DE 06 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre a Execução dos Hinos Municipal, Estadual e Nacional nas Redes Municipais de Ensino Público.”